



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 166/2020

DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Define outras medidas para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus, altera o Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no Município de Itaporanga-PB e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou o Decreto nº 165/2020, de 18 de março de 2020, o qual declara situação de Emergência e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no Município de Itaporanga-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de Coronavírus (COVID-19) e o aumento exponencial dos casos suspeitos no Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º. Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 165/2020, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Itaporanga, fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento:

I – da Feira Livre e de todos os box e estabelecimentos instalados dentro e no entorno do Mercado Público Municipal;

II – de academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

III – de áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins;

IV – de clubes recreativos, casas de festas, boates, casas noturnas e similares;

V – de salões de beleza e centros estéticos;

VI – de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniências e afins;

VII – de todas as agências bancárias, casas lotéricas e cooperativas de crédito;

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, as clínicas e estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência,



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e supermercados, mercadinhos, mercearias e congêneres.

§ 2º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso VI do “*caput*” deste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 3º. No período de que trata o “*caput*” deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega em domicílio.

§ 4º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se que não haja aglomeração e a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a qualquer tempo, em decorrência do interesse do serviço público e da situação de emergência declarada, realocar e ou designar, temporariamente, qualquer servidor municipal do quadro efetivo, de cargo em comissão e contratado por excepcional interesse público, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado por esta, a fim de atender toda e qualquer demanda dos serviços de saúde voltados ao enfrentamento do quadro epidêmico do coronavírus, pelo período necessário ao enfrentamento.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido a qualquer servidor público e principalmente os lotados na Secretaria Municipal de Saúde permanecer, durante o horário de expediente, acompanhados de familiares, parentes de qualquer grau, cônjuges, companheiros, amigos entre outros, nas dependências dos órgãos em que exercem suas atividades, devendo aqueles permanecerem em isolamento social.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 5º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os eventos esportivos no Município de Itaporanga, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 6º. Todas as pessoas que chegarem ao Município de Itaporanga, vindos de outros Estados, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB, por meio dos canais disponibilizados, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

Art. 7º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde em ação conjunta com o Núcleo de Vigilância Sanitária do Município, a Superintendência Municipal de Trânsito e com as Forças Polícias do Estado interceptar e fiscalizar a entrada e circulação de transportes coletivos interestaduais e intermunicipais, ônibus de Turismo/Excursão, micro-ônibus, vans e similares no território municipal de Itaporanga-PB, orientando quando necessário o isolamento e a quarentena de que trata o artigo 6º.

Art. 8º. Fica terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos Açudes, Barragens e reservatórios hídricos públicos, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação.

Art. 9º. Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação.

Art. 10. Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública do Município, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Art. 11. O art. 11 do Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, nos seguintes termos:

“Art. 11.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

§ 3º. Ficam autorizadas as requisições administrativas e o usufruto, por tempo indeterminado, de quaisquer bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto do coronavírus COVID-19, assim como aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde que se façam necessárias;

§ 4º. A indenização devida pelo Município, em decorrência desta requisição e outras que venham a ser determinadas no curso da emergência resultante da pandemia de coronavírus COVID-19, será quantificada e quitada de acordo com critérios a serem definidos pelo Prefeito Municipal, após a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município."

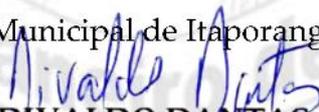
Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Comitê Gestor de Crise do Município para o enfrentamento do Coronavírus, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Estado, e o descumprimento das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, será comunicado à autoridade policial competente, para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 13. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do término dos prazos estipulados.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 21 de março de 2020.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal